



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete da Presidência"



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 002/2024

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS DURANTE AS SESSÕES ITINERANTES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS ABAIXO:

CONVENENTES:

De um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa S/N - Centro - João Pessoa PB, CEP 58013-900, representada neste ato por seu Presidente, Deputado Adriano Galdino, doravante denominada **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**;

De outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58020-680, representada neste ato pela Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**;

Considerando o exposto no art. 92 e no art. 93, II e IV, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba) acerca da realização das Sessões Itinerantes pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

Considerando o interesse mútuo em promover ações em benefício da concretização dos direitos dos cidadãos;

Considerando a relevância de estabelecer parcerias entre instituições públicas para fortalecer iniciativas voltadas à realização da cidadania e da ampliação do conteúdo e do alcance de suas ações institucionais em prol do interesse coletivo;



Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer a colaboração entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para a prestação de serviço de atendimento ao cidadão durante a realização das Sessões Itinerantes da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Parágrafo único – Compreende-se por prestação de serviço de atendimento ao cidadão a realização de atividades de natureza jurídica como informações sobre o andamento de processos judiciais em curso, assistência judiciária gratuita com as orientações para o protocolo das medidas judiciais cabíveis mediante atendimento individualizado, e esclarecimentos acerca dos direitos do cidadão e da sua concretização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

- a. Informar à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com antecedência, as data, horário e local de realização da sessão itinerante;
- b. Fornecer transporte para os representantes da Defensoria Pública da Paraíba que irão participar da sessão itinerante prestando o serviço;
- c. Preparar e disponibilizar estrutura no local de realização das sessões itinerantes, em parceria com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para a prestação dos serviços de cidadania à população;
- d. Disponibilizar suporte necessário para os representantes da Defensoria Pública do Estado da Paraíba durante a prestação dos serviços de cidadania aos cidadãos;
- e. Realizar a divulgação dos serviços, previamente, junto à população local acerca da prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- f. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos convenientes;
- g. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste convênio.

II - Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Gabinete da Presidência"



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

- a. Nomear, previamente, os representantes da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que participarão das sessões itinerantes da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; informando a esta instituição de modo prévio;
- b. Prestar suporte à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para a preparação da estrutura do local de realização das sessões itinerantes para a prestação dos serviços de cidadania à população;
- c. Fornecer os serviços de cidadania à população durante a realização das sessões itinerantes da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- d. Disponibilizar suporte financeiro para os servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que prestarão os serviços de cidadania à população;
- e. Realizar a divulgação dos serviços, previamente, junto à população local acerca da prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- f. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos convenientes;
- g. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, não implicando em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este convênio, mediante divulgação nos respectivos sites institucionais e outros meios de comunicação julgados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Gabinete da Presidência"

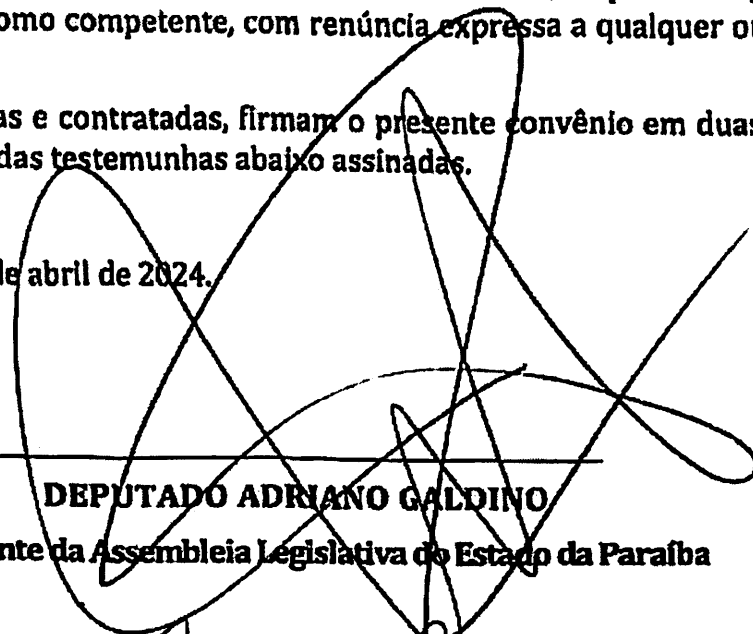


DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

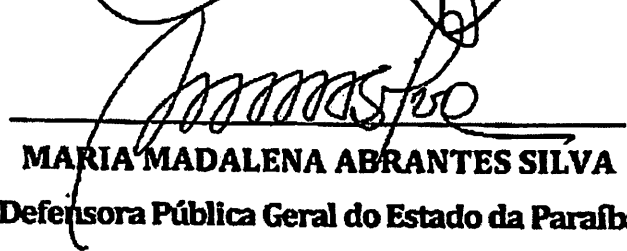
Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa como competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa-PB, 17 de abril de 2024.


DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 09 / 05 / 2024
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S/N

Nº DO CONVÊNIO: 002/2024-DPPB

CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, DURANTE
A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO
TERMO

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

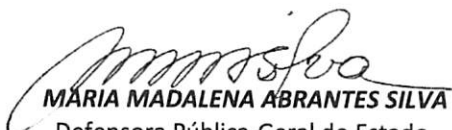

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO ACORDO

DATA DA ADESAO AO ACORDO PELA DPPB: 02/05/2024

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E RESOLUÇÃO DO CNJ 508/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S/N

Nº DO CONVÊNIO: 002/2024-DPPB

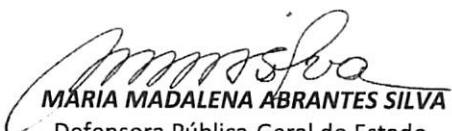
CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S/N

Nº DO CONVÊNIO: 003/2024-DPPB

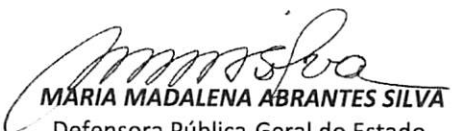
CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA "ROMPA O CICLO DA VIOLÊNCIA", CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.202/2024.

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.272-7